



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br>

RESOLUÇÃO CRCPA Nº. 404/2015

Ata nº. 714º/2015

**APROVA O REGULAMENTO DAS
DELEGACIAS DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PARÁ.**

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a criação das Delegacias flui do artigo 7º da Lei n.º
570, de 22/12/48;

CONSIDERANDO o art. 11 do Regimento Interno do CRCPA;

CONSIDERANDO a Resolução CRCPA nº. 401/2014, que dispõe sobre as
eleições de Delegados do CRCPA;

CONSIDERANDO que compete ao CRCPA adotar e promover todas as
medidas necessárias à realização de suas finalidades e

CONSIDERANDO que os cargos de Delegados e Representantes têm
cunho representativo, nos respectivos Municípios, e demais áreas jurisdicionadas,
onde estão localizadas as Delegacias e Representações do CRCPA.

RESOLVE:

DA CRIAÇÃO DA DELEGACIA

Art. 1º- O CRCPA poderá instituir e extinguir no Estado do Pará,
Delegacias Regionais necessárias à interiorização das suas atividades, promovendo-as
de dirigentes designados como Delegados e de equipamento material e atribuições,
tudo de conformidade com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único - A criação de Delegacias dependerá de deliberação do
Plenário do CRCPA.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br>

Art. 2º - Considerando-se as peculiaridades, especialmente geofísicas, do território da jurisdição deste Conselho, as Delegacias Regionais exercerão suas atribuições em um ou mais municípios, conforme o que ficar definido no ato que as criar, não podendo ser removida senão por alteração desse mesmo ato.

§1º Na criação da Delegacia será delimitada a sua jurisdição, que está sujeita a alterações de acordo com as necessidades do Regional;

§2º Somente serão criadas e instaladas as Delegacias nas Sedes de municípios e jurisdição que totalizem mais de 50 (cinquenta) registros profissionais ativos no CRCPA;

§3º Cada Delegacia terá um Delegado como representante institucional com domicílio na cidade da respectiva Delegacia.

Art. 3º - Cada Delegacia deverá ser identificada ao público mediante placa colocada no seu exterior contendo o logotipo do CRCPA, e por extenso, os dizeres: "CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ – DELEGACIA REGIONAL DE ..." seguindo-se o nome do município onde tiver sede.

Parágrafo único - As Delegacias devem ser instaladas de tal forma que seu funcionamento não se confunda com qualquer outra atividade do próprio Delegado, ou de outro órgão, mesmo afim, e seu horário de expediente deverá ser o mesmo adotado pela Sede do Conselho Regional em Belém.

DA EXTINÇÃO DA DELEGACIA

Art. 4º - Dar-se-á extinção da Delegacia quando não mais interessar ao Conselho a sua manutenção, por desinteresse dos profissionais da jurisdição, ou por a Delegacia apresentar movimento insignificante ou que não se adequem aos objetivos do CRCPA.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA

Art. 5º - Compete às Delegacias, auxiliar o Conselho nos serviços de fiscalização, nos serviços de registros profissionais e das organizações contábeis e atuar como representante institucional na localidade, quando designado para tal. A Delegacia deverá funcionar em ponto central da cidade, de fácil acesso aos usuários do Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

Art.6º - O Presidente do CRCPA poderá, a qualquer tempo, independentemente de consentimento, ou não, do Delegado, nomear fiscais para promover inspeção e tomada de contas das Delegacias.

DA ESCOLHA DO DELEGADO

Art.7º - O delegado deverá ser escolhido através de eleição, com voto secreto, direto e pessoal, somente pela internet, exercidos somente por Contadores e Técnicos em Contabilidade, na jurisdição da Delegacia com registro definitivo originário, registro definitivo transferido, registro provisório ou registro provisório transferido.

§ 1º Poderá votar somente o Contador e o Técnico em Contabilidade em situação regular perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

§ 2º Será facultado o voto ao Contador e ao Técnico em Contabilidade portador de registro provisório e aos profissionais com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

Parágrafo Único: Na ausência de interessados para pleitear o cargo, caberá a indicação do Delegado por nomeação pela Presidência do CRCPA, ouvido o Plenário.

Art.8º - A eleição dos Delegados e respectivos suplentes será feita a cada dois anos, em período alternado com as eleições do CRCPA.

Parágrafo Único: O mandato de delegado será de dois anos consecutivos, podendo ser reeleito uma única vez por igual período.

REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 9º - Para nomeação do Delegado faz-se necessário que o candidato:

- I - cidadania brasileira;
- II - resida na cidade-sede da Delegacia;
- III - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

- IV - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- V - inexistência de condenação por crime contra a ordem tributária;
- VI - não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, segundo apuração definitiva, em instância administrativa, resguardado o direito de defesa;
- VII - não tiver nos últimos 05 (cinco) anos:
 - a) contas rejeitadas pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
 - b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em sentença transitada em julgado;
 - c) sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por Conselho de Contabilidade, após decisão transitada em julgado;
 - d) sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
 - e) cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, com sentença transitada em julgado;
- VIII - estiver com seu registro ativo e em situação regular no CRCPA quanto a débitos de qualquer natureza;
- IX - não for ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado de Conselho de Contabilidade;
- X - apresentar concordância expressa de que, na data da posse, deverá apresentar a declaração de bens ao Regional;
- XI - não estiver no exercício do mandato de conselheiro no CRCPA;
- XII - não estiver no exercício do cargo de delegado do CRCPA, com exceção daqueles que estão concorrendo à reeleição e
- XIII - inexistência de condenação por crime contra a ordem tributária.

§ 1º O atendimento dos requisitos e exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante declaração do candidato — Modelo I — anexado ao pedido de registro de candidatura, conforme previsão do art. 9º, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º O portador de registro provisório não poderá ser candidato.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

DESTITUIÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DO DELEGADO

Art. 10 - Caberá a destituição e/ou substituição do delegado nas seguintes situações:

- I – Quando faltar qualquer um dos critérios exigidos para a sua nomeação;
- II – Por descumprimento de deveres inerentes ao cargo;
- III – Por processo transitado em julgado procedente de fiscalização do sistema CFC/CRC's;
- IV – Por transferência de seu domicílio profissional para outra cidade;
- V – Caso a sua avaliação a que for submetido recomendar a sua exoneração;
- VI – Caso o Delegado peça sua substituição;
- VII – Por doença que o impeça de responder pelos serviços da Delegacia;
- VIII – Por crime de qualquer natureza, desde que esteja transitado em julgado;
- IX – Por inadimplência perante o CRC de qualquer obrigação.

ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO

Art.11 – São atribuições do Delegado:

- I – Representar o Conselho, na respectiva jurisdição, em todas as atividades institucionais, especialmente quando expressamente designado pela Presidência;
- II – Atender a todos os profissionais jurisdicionados por sua Delegacia, em quaisquer assuntos relacionados ao CRCPA;
- III – Receber e encaminhar ao CRCPA documentos para o registro de profissionais e organizações contábeis, bem como para atos posteriores;
- IV – Emitir, quando solicitado, o Termo de Responsabilidade para emissão de DECORE eletrônica e Certidão de Regularidade Profissional Eletrônica;
- V – Entregar aos usuários todos os documentos enviados pelo CRCPA;
- VI – Entregar carteiras profissionais dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de jurisdicionados pela Delegacia;
- VII – Efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais da área de jurisdição da Delegacia, imprensa, faculdades de Ciências Contábeis (Direção, Corpo Docente e Discente);
- VIII – Promover contatos pessoais com dirigentes de entidades de classe;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br>

IX – Promover contatos sociais com os profissionais da região, por meio de reuniões socioculturais, para as quais serão convidadas as autoridades locais;

X – Auxiliar a Fiscalização exercida pelo CRCPA, mantendo vigilância sobre prerrogativas conferidas por Lei aos profissionais da contabilidade, em todos os campos das atividades contábeis;

XI – Efetuar as diligências solicitadas pelo CRCPA, observando-se os prazos determinados;

XII – Receber e entregar ao CRCPA prestação de contas de DECORE;

XIII – Receber e encaminhar ao CRCPA defesas e recursos contra autos de infração ou processos disciplinares;

XIV – Receber e entregar ao CRCPA Denúncias contra profissionais ou quaisquer outras que o CRCPA deva tomar conhecimento ou decidir;

XV - Pedidos de 2ª vias ou de substituição de carteira de contabilistas;

XVI - Pedidos de certidões em geral;

XVII- Encaminhar até o último dia do mês subsequente, relatório de atividades realizadas durante o mês e

XVIII- Encaminhar no final de cada exercício, relatório geral para inclusão no relatório de gestão do CRCPA.

DEVERES DO DELEGADO

Art.12 - Constituem deveres do Delegado:

I – Quando não for o exclusivo executor dos trabalhos de sua Delegacia, deverá supervisionar e fiscalizar pessoalmente, responsabilizando-se integralmente por eles;

II – Manifestar a qualquer tempo, impedimentos para o exercício do cargo de Delegado;

III – Comunicar ao CRCPA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acontecimentos que demandem sua substituição;

IV – Zelar para que os profissionais usuários tenham tratamento condigno;

V – Manter conduta irrepreensível, privado ou publicamente, ética ou profissionalmente;

VI – Não receber qualquer numerário destinado ao CRCPA, mas encaminhar o usuário para recolhimento via bancária;

VII – Comunicar por escrito, o falecimento de profissional residente na jurisdição da Delegacia, encaminhando, preferencialmente, a certidão de óbito;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br>

VIII – Comunicar, por escrito, ou verbalmente, qualquer ocorrência de irregularidade no exercício profissional, passível de enquadramento disciplinar;

IX – Encaminhar ao CRCPA denúncias, petições, arrazoados de defesas, recursos e demais documentos entregues em sua delegacia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento. A data do recebimento deverá constar no documento, para controle do Conselho;

X – Participar de eventos promovidos pelo CRCPA na sua jurisdição;

XI – Comparecer às reuniões de Delegados quando convocados pelo CRCPA;

XII – Confrontar os documentos entregues na Delegacia com as instruções fornecidas pelo CRCPA. Somente receber e encaminhar ao Conselho a documentação se estiver completa e de acordo, rigorosamente, com as referidas instruções;

XIII – Dar recibo da documentação entregue na Delegacia, datando e assinando, de preferência em segunda via de requerimento subscrito pela parte, que servirá de protocolo;

XIV – Enviar as sugestões e indicações, visando à melhoria dos seus serviços;

XV – Organizar e acompanhar, na sua jurisdição, os cursos e os eventos dos programas de educação continuada;

XVI – Colaborar com o CRCPA nos eventos a serem realizados no município e jurisdição, inclusive quanto aos patrocínios de empresas e outros e

XVII – Comunicar de imediato ao CRCPA, qualquer fato que venha a denegrir a imagem do Conselho na sede da Delegacia e sua jurisdição.

DIREITOS DO DELEGADO

Art.13 – São direitos do Delegado:

I – Obter o ressarcimento de suas despesas para participar de encontros de delegados ou reuniões ou eventos para os quais tenha sido convocado pelo CRCPA e

II – Obter o ressarcimento de suas despesas efetivadas para o funcionamento das Delegacias, nos limites e critérios estabelecidos pelo CRCPA, desde que devidamente comprovadas através de documentos Fiscais esteja de acordo com atividade fins do Conselho.

22



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

OBRIGAÇÕES DO DELEGADO

Art.14 – São obrigações do Delegado:

I – Manutenção dos bens móveis (A relação dos Bens Móveis da Delegacia será entregue no ato de posse do Delegado, junto com o documento para assinatura do mesmo se responsabilizando pelo bom zelo dos bens) e devolução dos mesmos através de documento na entregar ou término do cargo;

II – Aquisição de bens e serviços de pequeno valor, procedida de no mínimo três coletas de preços, com as certidões negativas para que a Vice-Presidente de Integração Estadual, mediante verificação no Plano de Trabalho e dotação orçamentária, autorize junto ao setor de compras a abertura de PAC-PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA e solicitar a autorização da Presidência do CRCPA, para atender os procedimentos de processo licitatório, conforme lei 8.666/93, e 10.520/92;

III – Para as pequenas despesas diárias, o Delegado deverá encaminhar documentos que comprovem os gastos tais como recibos e nota fiscal com prestação de contas, a qual será analisada pelo Controle Interno e em caso de aprovação a autorização da Presidência para o ressarcimento.

IV – Contratação de estagiário (a) – Terá que ser solicitada a autorização ao CRCPA, através de expediente endereçado à Presidência do CRCPA, juntamente com o envio da documentação do candidato. Somente após a aprovação e assinatura do Termo de Estágio, o estagiário (a) iniciará suas atividades (ver documento no Departamento de Pessoal do CRCPA). Em caso de encerramento e rescisão de Termo de Contrato de estágio, terá que ser enviado expediente pelo Delegado com a carta de solicitação de encerramento do contrato, para o cálculo do pagamento no prazo de 48 horas, via e-mail, e envio posterior do documento oficial para pagamento. Somente após o recebimento de toda documentação do estagiário (a) e termo de estágio, é que será feito o pagamento da bolsa. Caso o Delegado não siga as orientações e seja efetuado indevidamente o pagamento da bolsa, o Delegado será responsabilizado e terá que ressarcir o Conselho no valor total pago indevidamente.

§ Parágrafo único – O CRCPA não se responsabilizará por qualquer contratação realizada anterior à sua aprovação, ficando o Delegado(a) responsável por qualquer irregularidade na contratação.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O delegado, para candidatar-se às eleições de renovação de membros do Plenário do Conselho, deverá licenciar-se de suas funções de delegado. Se for eleito, deverá renunciar as suas funções de delegado.

Art. 16 - A ocupação do cargo de delegado é de natureza honorífica, caracterizada como exercício de função de confiança e não será remunerada, exceto o pagamento de despesas para o funcionamento da Delegacia. Não cria vínculo empregatício, constituindo uma colaboração ou doação para a classe.

Art. 17 - Observadas as instruções relativas aos assuntos referentes ao Financeiro e à Câmara de Controle Interno do CRCPA, as Delegacias deverão remeter, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o demonstrativo da receita, acompanhado dos documentos que lhe deram origem, pertinentes ao mês anterior, sob pena de responsabilidade do Delegado.

Art. 18 - Todo material vendável, ou qualquer serviço que deva ser a cobrado dos usuários será objeto de controle contábil, observará rigorosamente tabela aprovada e divulgada pelo CRCPA e o resultado deverá obrigatoriamente constar do demonstrativo de que trata o artigo anterior.

Art. 19 - Toda arrecadação deverá ser feita por via bancária, autorizada em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, através de impressos próprios, preenchidos nas Delegacias, com vias suficientes para prestação de contas.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções CRCPA nº128/86 e nº 366/2010 e as demais disposições em contrário.

Belém (PA), 17 de abril de 2015.

Contador **PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO**
Presidente